

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 26 de março de 2019

O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XVII e XXVI, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, resolve: TORNAR SEM EFEITO, em virtude de erro, o ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 35/2019, publicado no DODF 056, de 25/03/2019, página 5.

JOSÉ HABLE

Processo n.º 128.001.654/2014, Recurso Extraordinário n.º 15/2018 e Recurso Extraordinário n.º 107/2018, Recorrentes Fazenda Pública do DF e MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 35/2019

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N. 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 107/2018. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, o acórdão cameral foi unânime, e a decisão apresentada como paradigma não foi suficiente para demonstrar o dissídio jurisprudencial invocado. Não houve, portanto, atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade, o que acarreta o não conhecimento do recurso. Recurso Extraordinário de que não se conhece. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 15/2018. MULTA ACESSÓRIA. INOVAÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. Não procede a alegada inovação recursal no tocante à multa acessória, vez que a mesma foi impugnada na origem, bem como foi conhecida e apreciada pelo julgador singular. Recurso Extraordinário que se desprové. DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do RE 107/2018. Quanto ao RE 15/2018, também à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata que deu provimento ao recurso, com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente  
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA - 2 de abril de 2019 (\*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de abril de 2019, terça-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.ºs 040.003.339/2016 e 129.002.931/2015, Tributo ITCD, REN 25/2018 e REN 26/2018, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorridas MARIA EUIRLES DE CASTRO SOARES e MARIA EUGENIA DE CASTRO REGO, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 046.001.413/2011, Obrigação Acessória, RV 36/2017, Recorrente SPAGHETTO E GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 128.001.734/2014, Tributo ICMS, RV 99/2018, Recorrente PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

d) Processo n.º 040.000.962/2013, Tributo ICMS, RV 134/2018, Recorrente DURATEX S.A., Advogado Nelson de Azevedo OAB/DF 123.988, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

e) Processo n.º 128.000.232/2016, Tributo ICMS, RV 297/2018, Recorrente ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

f) Processo n.º 128.000.233/2016, Tributo ICMS, RV 325/2018, Recorrente ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

Brasília/DF, 26 de março de 2019.

CELY M. T. CURADO  
GESAP/TARF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF N.º 57, de 26/03/2019 pág 7.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019032700010

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 58/2019-CEDF, de 19 de março de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00120311/2018-33, resolve:

Art. 1º Recredenciar, por delegação de competência, para a continuidade da oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade a distância, a contar de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023, o Instituto Monte Horebe Planaltina, situado no Setor Comercial Central - SCC, Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I e II do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 59/2019-CEDF, de 19 de março de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.00115927/2018-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Maxwell, situado na QE 11, Área Especial B/C, Guará - Distrito Federal, mantido pelo Maxwell Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar, com exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pela instituição educacional, no ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 3º Determinar ao órgão próprio da SEEDF que oriente a instituição educacional quanto à imediata transferência dos estudantes matriculados para instituições credenciadas, comunicação da citada decisão aos pais e/ou responsáveis, bem como o recolhimento do acervo.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância da legislação vigente.

Art. 5º Dar conhecimento do inteiro teor do citado parecer, após sua homologação, aos órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela concessão do Certificado de Licenciamento da instituição educacional, tais como: AGEFIS, IBRAM, VISADE, SUSDEC, CBDMF, bem como para a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC-MP/DF e Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCOD-DF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 61/2019-CEDF, de 19 de março de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00089226/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2023, o Original Baby Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Original Baby Ltda-ME., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2018, data de atuação do citado processo, até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias nos documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2019-CEDF, de 19 de março de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00101463/2018-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer, do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, situado na EQ 12/16, Área Especial, Setor Oeste, Gama - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2019-CEDF, de 19 de março de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000011/2018, resolve:

Art. 1º Recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Colégio Vitoria Santa Maria, situado na CL 418, Lote D, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Wagner Roseno da Silva-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.